



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 5.114, de 2024.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 19/02/2024.

Matéria: Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos e proventos dos Agentes Públicos e aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Caçapava do Sul/RS.

Relatores: Ver^a. Mirella Fernandes Biacchi - CLJRF, e, Ver. Luis Fernando Torres – COFCP.

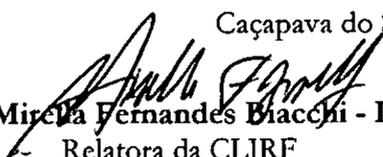
I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissões Permanentes competentes, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.114, de 2024, que objetiva a concessão da Revisão Geral Anual aos vencimentos e proventos dos Agentes Públicos e aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Caçapava do Sul/RS.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que a RGA é regida pelos critérios da anualidade e generalidade, sempre na mesma data e índice para todos os agentes públicos, conforme dispõe o inciso X, do art. 37 da CF. Isso significa que apenas pode ser concedido na mesma data e no período dos últimos 12 meses, ou seja, no caso em apreço, para o exercício de 2024, a proposição prevê a reposição da perda inflacionária dos últimos 12 meses, respeitada a data-base fixada para RGA, no percentual de 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento). A respeito desta questão, o ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal, na condição de relator da ADI 3459/RS, asseverou que a RGA implica tão somente a reposição da perda inflacionária, recompondo o poder aquisitivo da remuneração ou subsídio. Verifica-se, portanto, que as formalidades e conteúdo da Proposição atendem aos preceitos inerentes a matéria posta em apreciação pelas Comissões.

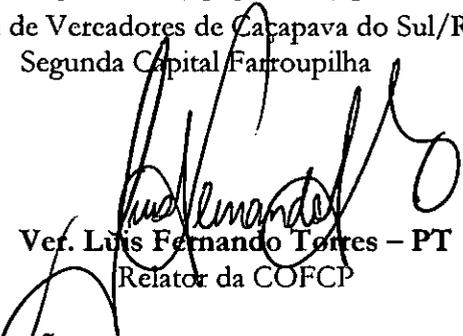
III. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.114, de 2024, em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 20 de fevereiro de 2024.


Ver^a. Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Relatora da CLJRF

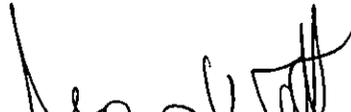


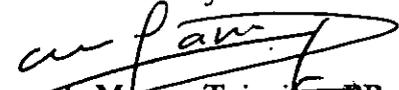
PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha


Ver. Luís Fernando Torres - PT
Relator da COFCP

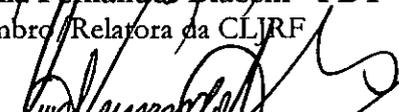
IV. PARECER DAS COMISSÕES: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, as Comissões reunidas no dia 20/02/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto FAVORÁVEL dos relatores da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5.114, de 2024.

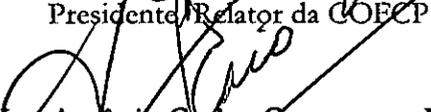
Caçapava do Sul/RS, 20 de fevereiro de 2024.

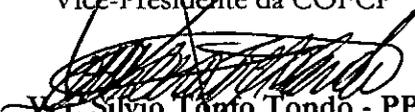

Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente da CLJRF


Ver. Mariano de Moraes Teixeira - PP
Vice-Presidente da CLJRF


Ver. Miriella Fernandes Biacchi - PDT
Membro/Relatora da CLJRF


Ver. Luís Fernando Torres - PT
Presidente/Relator da COECP


Ver. Antônio Carlos Casanova - PDT
Vice-Presidente da COFCP


Ver. Silvio Toffo Tondo - PP
Membro da COFCP